

DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 10/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Química: Habilitações em Bacharelado e Licenciatura.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 3308/2007:

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 24 de abril de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Química: Habilitações em Bacharelado e Licenciatura, constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 24 de abril de 2007.



Profª Drª Maria Ap. V. de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação
UEL/PROGRAD

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO
CURSO DE QUÍMICA: HABILITAÇÕES EM
BACHARELADO E LICENCIATURA**

TÍTULO I

ESTÁGIO

CAPÍTULO ÚNICO

DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Química: Habilitações em Bacharelado e Licenciatura deve ser cumprido de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e em conformidade com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina e outros dispositivos legais vigentes.

Art. 2º O Estágio Curricular não Obrigatório em Química é caracterizado por um conjunto de atividades com o propósito de:

- I - promover o desenvolvimento de interdisciplinaridade;
- II - proporcionar experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica e didático-pedagógica para a atuação no mercado de trabalho dentro do contexto de relações sociais diagnosticadas e conhecidas;
- III - oportunizar o questionamento, a reavaliação e a reestruturação curricular e possibilitar o relacionamento dinâmico entre teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades de ensino.

Parágrafo único. O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado Atividade Acadêmica Complementar - AAC, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Química, nos termos que dispõe a regulamentação prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Química em todas as habilitações.

Art. 3º O Estágio Curricular não Obrigatório em Química tem por objetivos:

- I - propiciar a complementação do processo de ensino e aprendizagem;
- II - permitir o desenvolvimento de atividades práticas que possam proporcionar experiência na linha de formação;
- III - proporcionar o exercício da competência técnica compromissada com a realidade do país;
- IV - desenvolver o espírito de investigação e atitude científica para a solução de problemas.



TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

Art.4º Os Estágios Curriculares não Obrigatórios do Curso de Química deverão ter as seguintes cargas horárias:

- I - Até 20 (vinte) horas semanais durante o período letivo, podendo ser estendida, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Química, no máximo a 30 (trinta) horas semanais;
- II - Até 40 (quarenta) horas semanais no período de férias, Estágio de Imersão, desde que haja parecer fundamentado e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Química.

§ 1º O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser realizado em um mesmo Campo de Estágio durante o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não exceda dois anos contados do início do estágio.

§ 2º Ao estagiário será fornecido o certificado de realização do estágio, ao término do mesmo, desde que cumpridas as exigências legais.

CAPÍTULO II

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I - enquadrar-se nas áreas de atuação do Departamento de Química;
- II - contar com um profissional de nível superior em Química ou área afim, o qual atuará como Orientador de Campo, e será responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local durante o período de sua realização, observada a legislação profissional pertinente;
- III - oferecer condições de execução das atividades de estágio planejadas em conjunto com a Coordenação de Estágio do Curso de Química;
- IV - dar condições ao estagiário de aprofundar os conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho;
- V - permitir a vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho num campo profissional;



- VI - desenvolver o trabalho em condições de avaliar o estagiário;
- VII- possibilitar o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação das atividades do estagiário.

Art. 6º Para o estabelecimento do convênio de estágio, será considerado pela Universidade Estadual de Londrina, em relação a concedente ao estágio, o seguinte:

- I - existência e disponibilidade de infra-estrutura física, de material e de recursos humanos;
- II - aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III - anuência e acatamento às normas dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV - existência dos instrumentos jurídicos previstos nos Artigos 10 a 12 do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÕES

Art. 7º Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante regularmente matriculado, interessado em estagiar nas áreas de atuação do Departamento de Química deve:

- I – buscar uma entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina e um Supervisor de Estágio dentro do quadro docente do Departamento de Química;
- II – preencher os formulários atualizados do Plano de Estágio Curricular Não Obrigatório e do Termo de Compromisso (3 vias), coletando as assinaturas da concedente e do Supervisor e anexando uma cópia atualizada do Histórico Escolar;
- III – protocolizar na PROGRAD, que efetuará o registro do estágio no Sistema UEL, e o encaminhará para aprovação à Coordenação de Estágio e Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Química;
- IV – retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a homologação efetuada pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Química, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente, para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio;
- V - a não aprovação do estágio pela Coordenação de Estágio implica no indeferimento automático da solicitação de estágio.

§ 1º A Coordenação de Estágio e a Comissão Executiva da Coordenação do Colegiado do Curso de Química devem analisar e decidir sobre aprovar a solicitação feita pelo estudante e pela instituição ou unidade concedente do estágio, após apreciação de sua pertinência.

§ 2º Verificada a não pertinência da solicitação pode haver o encaminhamento à outra atividade que esteja consoante com os objetivos do estágio.

- Art.8º A seleção e o encaminhamento dos estudantes devem ser feitas pela ordem de inscrição.
- § 1º Na seleção serão consideradas a média do estudante, as disciplinas cursadas e a entrevista, quando solicitada pela concedente do estágio.
- § 2º No Sistema Seriado, somente pode ser aprovado o Estágio Curricular não Obrigatório para o estudante aprovado na disciplina "Química Geral Experimental" e que esteja cursando, no máximo, 1 (uma) disciplina em regime de dependência e as demais atividades acadêmicas regulares, ou somente disciplinas em regime de dependência.
- § 3º No Sistema de Crédito Anual, somente pode ser aprovado o Estágio Curricular não Obrigatório para o estudante aprovado na disciplina "Química Geral Experimental".

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Art. 9º As atividades desenvolvidas pelo estagiário devem estar especificadas no Plano de Estágio, previamente elaborado pelo professor Supervisor em conjunto com estudante e o Orientador de Campo de estágio e devidamente aprovadas pela Coordenação de Estágio e pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Química.

CAPÍTULO V

PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

- Art. 10. A programação de estágio deve constar no Plano de Estágio aprovado pela Coordenação de Estágio e pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Química.
- §1º A Coordenação de Estágio é composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador de Estágio.
- §2º Respeitadas as características e a natureza de cada estágio, devem constar da programação, no mínimo, os seguintes itens:
- I - finalidade do aproveitamento de carga horária para Atividade Acadêmica Complementar e/ou Emissão de Certificado.
 - II - informações acadêmicas ao estudante;
 - III - local do campo de estágio;
 - IV - período de realização e carga horária;
 - V - tipo de estágio e supervisão;
 - VI - áreas de habilitação;



- VII - identificação do Supervisor e Orientador de Campo;
- VIII - justificativa e objetivo do estágio;
- IX - atividades as serem desenvolvidas.

Art. 11. O planejamento do estágio deve ser elaborado pelos Supervisores em conjunto com o estudante e o Orientador de Campo.

CAPÍTULO VI

SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 12. Entende-se por supervisão de estágio o acompanhamento dado ao estudante no decorrer de sua prática profissional de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, os princípios e os valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vivência prática.

Parágrafo único. Somente podem ser supervisores de estágio os docentes da UEL, respeitadas as suas áreas de formação, experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho.

Art. 13. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida de acordo com as seguintes modalidades:

- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo ser complementada com entrevistas, reuniões e seminários;
- II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas ou reuniões periódicas com o estudante;
- III - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao campo de estágio.

CAPÍTULO VII

ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. Entende-se por orientação de estágio o acompanhamento dado ao estudante no decorrer de sua prática profissional de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, os princípios e os valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vivência prática no campo de estágio interno ou externo ao Departamento de Química.

Parágrafo único. Podem ser Orientadores de Campo de Estágio os docentes ou profissionais da área de Química ou áreas afins.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

Art. 15. São atribuições do Supervisor:

- I - participar na elaboração do Plano de Estágio em conjunto com o Orientador de Campo e o estudante;
- II - participar da programação das atividades pertinentes ao estágio;
- III - encaminhar à Coordenação de Estágio o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso de cada estudante, para os devidos encaminhamentos;
- IV - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- V - estabelecer o sistema de acompanhamento com o Orientador de Campo;
- VI - orientar e supervisionar o estágio, por meio do acompanhamento das atividades programadas no Plano de Estágio, que podem ser complementadas com entrevistas e reuniões;
- VII - avaliar, juntamente com o Orientador de Campo, o desenvolvimento do estágio;
- VIII - apreciar, juntamente com o Orientador de Campo, o Relatório Final de Estágio, elaborado pelo estagiário, e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio para as providências necessárias.

CAPÍTULO IX

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE CAMPO

Art. 16. São atribuições do Orientador de Campo:

- I - participar da programação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - participar na elaboração do Plano de Estágio em conjunto com o estudante e o Supervisor;
- III - orientar o estagiário e acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- IV - avaliar, juntamente com o Supervisor, o desenvolvimento do estágio;
- V - apreciar, juntamente com o Supervisor, o Relatório Final de Estágio, elaborado pelo estagiário, atribuindo média final e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio para as providências necessárias.

CAPÍTULO X

DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 17. São deveres do estudante:

- I - participar na elaboração do Plano de Estágio juntamente com o Supervisor e o Orientador de Campo quando pertinente;
- II - observar os Regulamentos de Estágio Geral da UEL e do Curso de Química, assim como as normas complementares estabelecidas;
- III - firmar Termo de Compromisso;
- IV - permanecer no local de estágio até o final do tempo regulamentado, comparecendo e retirando-se sempre nos horários previstos;
- V - cumprir o Plano de Estágio;
- VI - desempenhar com interesse, solicitude e senso profissional as atividades de estágio programadas;
- VII - elaborar relatórios, sempre que solicitado pelo professor Supervisor ou Orientador de Campo;
- VIII - manter em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, uma atitude ética conveniente ao desempenho profissional.

CAPÍTULO XI

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 18. A avaliação do Estágio Curricular não Obrigatório é realizada pelo Supervisor, tendo em vista a execução das atividades programadas, o desempenho técnico do estagiário, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, criatividade, iniciativa e as condições de desenvolvimento das atividades a ele pertinentes, atribuindo a média final.

§ 1º Para a avaliação do Relatório Final de Estágio devem ser considerados: o planejamento realizado, as planilhas de desenvolvimento de atividades, o relatório das atividades desenvolvidas e a discussão teórico-metodológica sobre os temas realizados no campo de estágio.

§ 2º Na avaliação o Supervisor deve considerar: o desenvolvimento do Plano de Estágio, as planilhas de acompanhamento e o Relatório Final de Estágio.

§ 3º A aprovação do Relatório Final de Estágio Curricular não Obrigatório, quando o mesmo for considerado como Atividade Acadêmica Complementar - AAC, ficará condicionado à aprovação da Coordenação de Estágio e da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Química, para média final igual ou superior a 6,0 ou conceito equivalente.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

NORMAS GERAIS

- Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Química, ouvidos o Coordenador de Estágio do Curso de Química e as demais partes envolvidas, em concordância com o Regulamento Geral do Estágio de Graduação e normas gerais da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 20. Durante o período de Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso, pela concedente do estágio.
